

QUESTIONAMENTOS

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

A
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A/C Ilmo. Sr. Morian Scussel Malburg
M.D Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ao tempo que lhe saúda, a empresa nome fantasia **DIGIPLAN**, com razão social - **DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31 772 291/0001-60, sediada na cidade de São Jose dos Campos SP na Estrada Dr Altino Bondensan, nº 500 - Sala 1.306 - Centro Empresarial II - Eugenio de Mello – CEP: 12247-016, através do seu representante legal, o Sr. **MANOEL JIMENEZ ORTIZ**, portador do CPF nº 123.396.328-70, podendo ser encontrado no endereço comercial, sito a na Estrada Dr Altino Bondensan, nº 500 - Sala 1.306 - Centro Empresarial II, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar: **QUESTIONAMENTOS** ao edital de licitação acima mencionado, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas disposições contidas no Instrumento Convocatório, pelas razões de direto abaixo aduzidas:

1 DA TEMPESTIVIDADE

Conforme mencionado no ato convocatório **“02.03- A Comissão Especial de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 14:00 às 17:00 horas no endereço: Rua 82, nº 400, Centro, Goiânia/GO, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, sala da Gerência de Compras Governamentais Fone (62) 3201-5210, e-mail: licitação.meioambiente@goias.gov.br, informando, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação”** desta forma, segue o pedido na data de hoje 29/11/2023. Assim, em sendo este pedido de esclarecimentos, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

2 DO OBJETO

Contratação de empresa para o desenvolvimento/fornecimento de solução tecnológica com vista a implantação do sistema estadual de cadastro ambiental rural de goiás, compreendendo os serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software e implantação de sistema específico ou o fornecimento de solução de tecnologia da informação já existente com as devidas adequações às especificidades do estado, incluindo, manutenção, sustentação, treinamento e suporte por período determinado, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I)

3 JUSTIFICATIVA

Destacam-se como principais motivadores deste processo, os seguintes pontos:

....dificuldades apontadas geram muitos transtornos aos proprietários/possuidores e à SEMAD e, como forma de tentar mitigar os danos, têm-se adotado procedimentos fora do sistema para dar vazão às demandas, como por exemplo a aprovação da reserva legal em processo via Sistema Eletrônico de Informação (SEI). A adoção de procedimentos paralelos, embora se apresentem como o recurso possível, é prejudicial à gestão e se mostra insustentável no longo prazo, pois representa um risco às ações de controle e planejamento ambiental, uma das premissas do Cadastro Ambiental Rural.

Ante o exposto, resta evidente a necessidade de solucionar os problemas relativos à operacionalização do CAR em Goiás, fato que só poderá ser, plenamente, resolvido mediante o desenvolvimento de um sistema próprio de CAR. Tal iniciativa propiciará melhoria e agilidade nas análises, centralização de procedimentos, operacionalidade fluída do sistema, autonomia para manutenções e correções de erros, efetividade e conformidade na construção da base de dados do CAR, confiabilidade e segurança jurídica. Trata-se, pois, de medida necessária no sentido de cumprir de maneira satisfatória a execução dessa importante política pública.

4 ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O Provimento da solução tecnológica poderá ser feito de duas formas:

- 1) Desenvolvimento de sistema específico de CAR para o Estado de Goiás, incluindo a transferência tecnológica do produto desenvolvido;*
- 2) fornecimento de solução pré-desenvolvida, incluindo, necessariamente, o desenvolvimento complementar de ajustes às especificidades do Estado de Goiás, com cessão do código fonte da solução e repasse tecnológico associado.*

Objetiva-se, em qualquer dos casos, prover a SEMAD de ferramental tecnológico para a operacionalização satisfatória do CAR, buscando plena autonomia sobre a ferramenta, inclusive no sentido de, no futuro, por meios próprios ou com parceiros distintos, promover a evolução e desenvolvimentos complementares.

Independentemente da solução tecnológica proposta, é obrigatório à contratada promover a migração dos cadastros ambientais rurais já inscritos em Goiás constantes na base do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), tratando-os e carregando-os no novo sistema, apresentando, ao final, relatório pormenorizado da atividade.

O desenvolvimento da solução tecnológica deverá considerar obrigatoriamente a entrega de dados, sincronização com o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural e demais exigências previstas em cumprimento ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa 02/2014 - MMA.

A solução tecnológica deverá conter, no mínimo, as mesmas funcionalidades atualmente existentes no SICAR, cabendo à SEMAD o juízo acerca do que, eventualmente, possa ser dispensado, impondo-se também à contratada, além disso, observar, na medida da alternativa escolhida, pelo menos, o disposto nos subitens a seguir.

5 DOS FATOS e QUESTIONAMENTOS.

Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. **QUE NÃO É O CASO!!**. Nesse tema, convém transcrever análise constante do relatório do Ministro Relator Marcos Bemquerer na Decisão 480/2002-TCU-Plenário: 'Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado em nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo das licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. **(DESTAQUE NOSSO)**

No item ...

*03.02.01 - As empresas componentes dos consórcios **devem satisfazer coletivamente a todos os critérios de qualificação técnica;***

Ainda...

*04.04.03 - Atestado de capacidade técnica fornecido por uma ou mais pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, **(em caso de consórcio de quaisquer empresas que o compõem)** comprovando ter o licitante executado serviços de características semelhantes ao objeto deste projeto Básico.*

1. Pois bem, nosso questionamento é, se está correto que as AMBAS empresas que eventualmente se reunirem em consórcio deveram apresentarem ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA comprovando ter executado serviços de desenvolvimento de sistemas de cadastro ambiental rural e ou **SISTEMAS AMBIENTAIS** que utilizam informações geoespaciais?

Em algumas partes do Edital, nos deparamos como indicação de **Planilha Formação de Custo**, indicando **ANEXO V - Planilha de Formação de custo médio de mão de obra 51737408**, ainda, nos itens **06.01.02- Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global dos serviços, e 06.01.03- Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços, se for o caso, que poderá ser entregue em CD ou DVD, em formato de planilha protegida, caso a forma impressa acarrete grande número de folhas. E 06.01.05 - Os preços unitários e global são limitados ao apresentado na planilha orçamentária referência. (Destaque nosso)**

2. Pois bem, está correto nosso entendimento que o quantitativo e perfis de profissionais indicados na citada planilha deve ser mantido desde início até conclusão do projeto?

3. Ainda, quanto a necessidade de esclarecimentos da citada planilha, cada empresa atribui seus custos e margens dentro da sua administração, mantendo os custos obrigatórios e quantitativos indicados pelo contratante (*quando é o caso*), considerando objeto ser desenvolvimento/fornecimento de solução tecnológica ou o fornecimento de solução de tecnologia da informação já existente com as devidas adequações às especificidades do estado, está correto nosso entendimento que será obrigatório a composição de custos baseado em UST e apresentação de planilha?

4. Seguindo a necessidade de esclarecimentos da proposta de preço, e novamente considerando objeto ser desenvolvimento/fornecimento de solução tecnológica ou o fornecimento de solução de tecnologia da informação já existente com as devidas adequações às especificidades do estado, está correto nosso entendimento que há necessidade de apresentar seus respectivos preços unitários, baseados no cronograma macro de execução?

Produtos / Serviços	Valor
Migração de dados do sistema federal para a SEMAD	R\$ xxxxxx
Desenvolvimento da plataforma do CAR - GO	R\$ xxxxxx
Capacitação e Treinamentos	R\$ xxxxxx
Sustentação/Manutenção Adaptativa e Evolutiva da Plataforma	R\$ xxxxxx

Na análise do Edital, no item do JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, aponta que a empresa poderá pontuar até 45 pontos, a equipe técnica poderá pontuar até 35 pontos e a proposta técnica até 20 pontos, conforme quadro abaixo retirado do edital:

Critérios	Pontuação Máxima
Qualificação técnica da empresa	45
Qualificação da equipe	35
Qualificação da proposta técnica	20

Quando detalhamos pelos critérios, na qualificação da empresa, nos deparamos com a seguinte situação:

Critérios	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Desenvolvimento e ou implantação de sistema de CAR completo	7	21
Desenvolvimento e ou implantação de parte de sistema de CAR	5	15
Desenvolvimento e ou implantação de sistema envolvendo análises e validações geoespaciais	3	9

5. O que caracteriza um *SISTEMA DE CAR COMPLETO* e o que caracteriza *PARTE DE SISTEMA DE CAR*?

6. Ainda detido na análise do edital, na possibilidade de pontuação da empresa, para pontuar o máximo, a mesma deverá apresentar 09 atestados, sendo 03 para cada item. Desta forma perguntamos se o mesmo ATESTADO de desenvolvimento e ou implantação DE SISTEMA DE CAR COMPLETO poderá pontuar também no item Desenvolvimento e ou implantação de PARTE DE SISTEMA DE CAR?

Outra dúvida que urge esclarecimento, avaliação da experiência e a formação dos profissionais, nos itens 09.03.02, 09.03.03 - Gerente de Projeto de TIC Sênior (pontuação máxima: 18 pontos, ...), e subitens, além dos itens 09.03.04 - Arquiteto SOA Sênior (pontuação máxima: 10 pontos, ...), e subitens, 09.03.05 - Desenvolvedor Sênior (pontuação máxima: 7 pontos, ...) e subitens do edital, diz:

09.03.02 - A experiência e a formação dos profissionais serão comprovadas mediante apresentação dos currículos e cópias dos diplomas/certificados, sendo exigida graduação plena como formação acadêmica mínima para todas as áreas temáticas. A pontuação da empresa quanto à qualificação e à experiência da equipe técnica será a soma das pontuações individuais adquiridas pelos três profissionais indicados nominalmente nas funções para as quais estão se candidatando. A soma das

pontuações dos três candidatos totalizará 35 pontos, no máximo, sendo que os pontos parciais não são acumulativos.

*09.03.03 - Gerente de Projeto de TIC Sênior (pontuação máxima: **18 pontos**, calculada a partir da soma das pontuações adquiridas nos itens abaixo):...*

09.03.03.01 - Formação acadêmica e tempo de experiência profissional (pontuação máxima: 03 pontos, com pontuação cumulativa):...

09.03.03.02 - Atuação no desenvolvimento de sistemas que envolvem análise e validações geoespaciais (pontuação máxima: 05 pontos, com pontuação não cumulativa):...

09.03.03.03 - Participação em desenvolvimento de sistemas de cadastro ambiental rural (pontuação máxima: 10 pontos, com pontuação não cumulativa):

....

7. Para os itens apontados acima, considerando objeto para atender SISTEMAS AMBIENTAIS DE GOVERNO, será aceito na avaliação da experiência e a formação dos profissionais, e pontuado com comprovação em Serviços de desenvolvimento de sistemas de cadastro ambiental rural e ou SISTEMAS AMBIENTAIS que utilizam informações geoespaciais?

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

São Jose dos Campos/SP, 29 de novembro de 2023.



DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 31 772 291/0001-60

MANOEL JIMENEZ ORTIZ

CPF nº 123.396.328-70